Lei No. 44/91

Data: 14/11/91

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial aos Servidores Municipais Ativos e Inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder 7% (sete por cento) de complemento de reajuste salarial, sobre os vencimentos do mês de julho/91, para todos os Servidores Municipais, ativos e Inativos, além dos 23% (vinte e três por cento) que já foram autorizados através da Lei Municipal No. 037/91 totalizando um Reajuste Salarial de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do mês de julho de 1991.

Parágrafo único - A diferença salarial de 7% (sete por cento) citada neste artigo será paga no mês de setembro/91.

Art. 2o.) Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Reajuste Salarial de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos do mês de agosto/91, para todos os Servidores Municipais, ativos e inativos.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal